

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.
Em: 21/10/2025
Eduardo Viana
Presidente



Encaminhe-se à Comissão de
Segurança Pública e Cidadania
Em: 21/10/2025
Eduardo Viana
PRESIDENTE

Aprovado em Única Discussão
Em: 02/12/2025
Eduardo Viana
Presidente

Ementa: Dispõe sobre a prevenção
e o controle da poluição sonora no
Município de Sertânia-PE e dá
outras providências.

O VEREADOR ANDRÉ LUIZ DA SILVA DÔDÔ CHAVES (GÍJIO), DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERTÂNIA, apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa
o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para prevenir e controlar a poluição sonora, visando à
preservação do bem-estar e da saúde pública.

Art. 2º - Considera-se poluição sonora qualquer emissão de som ou ruído que ultrapasse os
limites estabelecidos por normas técnicas vigentes, causando desconforto ou prejuízo à
população.

Art. 3º - Os limites máximos de ruído permitidos no município deverão seguir os padrões
estabelecidos pela NBR 10.151/2019 da ABNT, podendo ser regulamentados por decreto
municipal.

Art. 4º - Ficam proibidos os ruidos e sons excessivos: I - Em áreas residenciais, das 22h às 7h,
salvo em eventos previamente autorizados pelo Poder Público; II - Em veículos automotores,
proibindo-se o uso de equipamentos sonoros que ultrapassem 85 decibéis medidos a uma
distância de 7 metros; III - Em estabelecimentos comerciais e industriais sem isolamento
acústico adequado; IV - Em templos religiosos, desde que não haja regulamentação específica
sobre o tema.

Art. 5º - Os eventos festivos, casas de shows, bares e similares deverão obter autorização
prévia do município, submetendo-se a medições periódicas de som.

Art. 6º - A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal e pelos órgãos ambientais do
município, podendo ser utilizada medição com decibelímetro.

Art. 7º - O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito na primeira infração;
- II - Multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00, conforme a reincidência;
- III - Apreensão do equipamento sonoro em caso de descumprimento contínuo;
- IV - Interdição do estabelecimento que não se adequar após notificações.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas sobre a poluição
sonora.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 08 de outubro de 2025.

André Luiz da Silva Dodô Chaves (Gíjio)
Vereador – Câmara Municipal de Sertânia



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir normas de prevenção e controle da poluição sonora no Município de Sertânia, assegurando o direito ao sossego, à saúde e à qualidade de vida da população, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação ambiental vigente.

A poluição sonora é um problema crescente nas cidades, e Sertânia não é exceção. O uso inadequado de equipamentos sonoros em veículos, estabelecimentos comerciais, festas e eventos tem gerado transtornos, conflitos de vizinhança e impactos negativos à saúde pública, como estresse, distúrbios do sono, irritabilidade e perda auditiva.

Atualmente, o município carece de uma regulamentação específica e objetiva sobre os limites de ruído, o que dificulta a fiscalização e a aplicação de penalidades. Este projeto de lei vem suprir essa lacuna, estabelecendo parâmetros técnicos baseados na Norma Brasileira NBR 10.151/2019 da ABNT, reconhecida nacionalmente como referência na medição de ruídos urbanos.

Além de definir os limites e horários permitidos, a proposta fortalece o papel fiscalizador da Guarda Municipal e dos órgãos ambientais, autorizando o uso de decibelímetros para medições precisas e imparciais. Dessa forma, busca-se eliminar a subjetividade nas autuações e garantir que o processo ocorra de maneira técnica e justa. Outro ponto relevante é o caráter educativo e preventivo da lei. O projeto autoriza o Poder Executivo a desenvolver campanhas de conscientização sobre os efeitos da poluição sonora, incentivando o respeito mútuo e o convívio harmonioso entre os cidadãos, sem prejudicar o funcionamento de atividades culturais, religiosas e comerciais.

Portanto, trata-se de uma medida de interesse coletivo, que equilibra o direito ao lazer e ao trabalho com o direito ao silêncio e à saúde, promovendo ordem, segurança e qualidade de vida para toda a população sertaniense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na modernização e humanização das políticas públicas municipais.

Gabinete do Vereador em, 08 de outubro de 2025.

André Luiz da Silva Dodô Chaves (Gílio)
Vereador – Câmara Municipal de Sertânia